



PORTARIA SMED Nº 15/2026, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE CADASTRO ESCOLAR PARA FINS DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) E ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM CRECHE (0 A 3 ANOS), NAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS E CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e emendas constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações;
- a Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, os artigos 53 a 59 e 208;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008;
- Resolução Nº 05/ 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei Federal nº 12.796/2013 que altera o art. 4º da Lei Federal nº 9.394/96;
- a Lei Federal Nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Decenal de Educação;
- a Lei Federal Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e os Decretos Federais nº 3298/99, nº 5.296/2004 e nº 12.686/2025, e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – MEC/2008;
- a Lei Federal nº 13.845/2019, dá nova redação ao inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;
- a Lei Federal nº 14.685/2023, que determina ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;
- a Lei Federal nº 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento da educação infantil de crianças de 0 a 3 anos de idade;

- a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;
- a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- a PORTARIA MEC Nº 421, DE 15 DE MAIO DE 2026 que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva - PNEEI e sobre a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva - RENEI, de que tratam o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;
- a Lei Municipal nº 5.028 de 20/11/2002 que dispõe sobre Sistema Próprio de Ensino no Município de Teófilo Otoni – MG;
- a Lei Municipal Nº 6888/2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação de Teófilo Otoni;
- o Decreto Municipal Nº 7.762/2018 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 e estabelece os Termos de Colaboração firmados entre o Município de Teófilo Otoni e as Organizações da Sociedade Civil para o atendimento em Creches Conveniadas;
- a Resolução CME-TO nº 02/2025, que institui normas para a realização de matrículas nas instituições de Educação Infantil da Rede Municipal e Conveniada e, em especial, o artigo 7º e suas alterações;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas e os procedimentos relativos às inscrições no Cadastro para Levantamento de Demanda e Matrícula em turmas de Berçário, Maternal e Pré-Escola da rede municipal e conveniada para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I – Zona/região: agrupamento de zoneamentos limítrofes, ou seja, um conjunto de áreas de zoneamentos vizinhos;
- II – Zoneamento: divisão territorial do Município composta por bairros, localidades rurais ou regiões próximas à residência do estudante, organizada para orientar o encaminhamento à unidade escolar mais próxima;

III - Inscrição: manifestação de interesse do candidato/estudante que deseja ingressar em turmas de Berçário, Maternal e Pré-Escola, realizada pelos pais ou responsáveis, através de QR Code disponibilizado no site da prefeitura e em cartazes de divulgação afixados nas escolas;

IV – Encaminhamento: alocação do candidato/estudante em Escolas Públicas de Educação Infantil – CEMEI's ou Creches Conveniadas, conforme disponibilidade de vagas e critérios definidos nesta Portaria, após a inscrição no Cadastro para Levantamento de Demanda e Matrícula;

V – Vagas Remanescentes: quantitativo de vagas escolares apurado após o encerramento do processo de matrícula, bem como aquelas decorrentes da criação de novas turmas ou da implantação de novas unidades escolares. As vagas remanescentes serão disponibilizadas aos candidatos/estudantes que não tenham sido contemplados no processo regular de alocação de vagas ou que não tenham efetuado inscrição no período estabelecido para esse fim.

VI – Lista de Espera: relação de crianças inscritas no Cadastro da Educação Infantil que aguardam vaga em Creches Conveniadas e CEMEI's classificadas de acordo com critérios de prioridade conforme determinam a Lei Federal nº 14.685/2023 e a Lei Federal nº 14.851/2024.

VII – Família monoparental: aquela constituída por **apenas um dos pais ou responsável legal** e seus filhos, sem a presença do outro genitor no núcleo familiar.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 3º O Cadastro Escolar da Educação Infantil tem por finalidade organizar o processo de inscrição e classificação dos candidatos às vagas disponíveis nas instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal e Conveniada de Ensino de Teófilo Otoni – MG, para o ano letivo de 2027.

§ 1º As crianças candidatas às turmas de berçário e maternal, não contempladas no processo inicial de matrícula, permanecerão cadastradas na Lista de Espera, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos nesta Portaria, para atendimento das vagas que surgirem durante o ano letivo.

§ 2º As crianças de 04(quatro) e 05(cinco) anos **terão vaga assegurada** na Rede Municipal de Ensino, considerando a obrigatoriedade da lei, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 7º desta Portaria.

Art. 4º O período de cadastramento será amplamente divulgado pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em espaços públicos e nos canais oficiais de comunicação, inclusive nas mídias sociais institucionais, garantindo ampla publicidade e acesso às informações por toda a população.

Art. 5º O processo de Cadastro para o Levantamento de Demanda e Matrícula será coordenado pela Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula da Educação Infantil, constituída pelos seguintes representantes:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – 01 (um) diretor ou coordenador escolar representante das Instituições Municipais de Educação Infantil;

III – 01 (um) diretor ou coordenador escolar representante das Instituições Conveniadas de Educação Infantil;

IV – 01 (um) representante do segmento dos professores que atuam na Educação Infantil;

V – 01 (um) representante de pais ou responsáveis por estudantes da Educação Infantil;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 (um) representante do Ministério Público.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela escolha dos membros da Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula.

§ 2º A Comissão será assessorada por equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula da Educação Infantil:

I – escolher, entre seus membros, o presidente da Comissão, responsável pela convocação das reuniões e demais atribuições definidas pela própria Comissão;

II – revisar e aprovar o zoneamento escolar do Município destinado ao atendimento dos candidatos da Educação Infantil;

III – definir prioridades de atendimento por unidade escolar, visando à equidade no encaminhamento dos estudantes e à matrícula na instituição mais próxima da residência, sempre que houver vagas disponíveis;

IV – estabelecer os critérios de prioridade para classificação e preenchimento das vagas da Educação Infantil;

V – acompanhar e orientar a comunidade escolar quanto aos procedimentos e situações decorrentes do processo de cadastro, participando do planejamento e da execução do processo de matrículas da Educação Infantil da rede municipal e conveniada.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação:

I – assessorar a Comissão Municipal de Cadastro Escolar e Matrícula, fornecendo as informações necessárias;

II – atualizar o zoneamento escolar do Município destinado ao atendimento da Educação Infantil;

III – coletar, conferir e consolidar os dados informados pelas instituições de ensino referentes:

a) ao quantitativo de matrículas renovadas;

b) às vagas disponíveis para o ano letivo de 2027;

c) à capacidade física das salas de aula;

d) ao limite de estudantes estabelecido pelas normas do Sistema Municipal de Ensino;

e) ao tipo de atendimento ofertado por cada instituição.

IV – elaborar o cronograma de divulgação, inscrição, renovação de matrícula e matrícula da Educação Infantil para o ano letivo de 2027.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO PARA LEVANTAMENTO DE DEMANDA

Art. 8º A inscrição no Cadastro para Levantamento de Demanda por vagas na Educação Infantil será realizada no período de **27 de agosto de 2026 a 25 de setembro de 2026**, destinada aos candidatos residentes no Município de Teófilo Otoni – MG.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais interessados em pleitear vaga nas Escolas Municipais, PEMs, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e instituições conveniadas deverão realizar o cadastro no site oficial da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (<https://teofilootoni.mg.gov.br>), acessível através de **QR CODE** para preenchimento do formulário de inscrição da criança.

§ 2º A inscrição será gratuita, sendo vedada a cobrança de quaisquer taxas aos pais ou responsáveis legais.

§ 3º No ato da inscrição, o responsável deverá informar e-mail válido e, ao finalizar o procedimento, deverá salvar ou imprimir o comprovante do Cadastro Escolar.

§ 4º Cada criança poderá ser cadastrada uma única vez.

§ 5º Havendo mais de um cadastro realizado para a mesma criança, será considerado válido o último efetuado.

§ 6º As famílias sem acesso à internet ou que necessitem de auxílio para realização do cadastro poderão procurar os seguintes locais de atendimento:

I – Setor PAE-Creches da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;

II – Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, localizado na Praça Tiradentes, nº 170, Centro, no horário de 12h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§ 7º Não serão consideradas as inscrições não confirmadas em razão de falhas técnicas dos equipamentos, problemas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão de dados ou outros fatores que impossibilitem a conclusão do procedimento.

Art. 9º - A inscrição no Cadastro Escolar e Levantamento de Demanda para a Educação Infantil estará aberta aos candidatos residentes no Município de Teófilo Otoni no site oficial da Prefeitura de Teófilo Otoni, disponível em <https://teofilootoni.mg.gov.br>, acessível através de **QR CODE** e serão realizadas no período de **27/08/2026 a 25/09/2026**, atendendo ao seguinte agrupamento/recorte etário:

I – Creche (período integral de estudo) – Levantamento de Demanda, conforme Lei Federal nº 14.851/2024:

a) **Berçário I:** bebês nascidos entre 01/04/2025 e **01/08/2026**;

b) **Maternal I:** crianças de 2 anos, nascidas entre 01/04/2024 e 31/03/2025;

c) **Maternal II:** crianças de 3 anos, nascidas entre 01/04/2023 e 31/03/2024.

II – Pré-Escola (período parcial de estudo) – Cadastro Escolar:

a) **1º período:** 04 anos - crianças nascidas no período de 01/04/2022 a 31/03/2023;

b) **2º Período:** 05 anos - crianças nascidas no período de 01/04/2021 a 31/03/2022.

§ 1º Para o **ingresso/matriculação** de crianças inscritas no Levantamento de Demanda por vagas no Berçário das instituições de Educação Infantil – Creches e CEMEIs, será exigida a idade mínima de 6 (seis) meses, sendo **vedado** o início da frequência antes de a criança completar essa idade.

§ 2º Excepcionalmente, no mês de dezembro, poderá ser realizada matrícula de crianças com 4 (quatro) meses de idade, desde que o início da frequência ocorra somente após completarem 6 (seis) meses, no mês de fevereiro.

Art. 10. A inscrição no Cadastro para Levantamento de Demanda das crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos **não** assegura vaga imediata nas instituições municipais e conveniadas de Educação Infantil, garantindo apenas o direito à permanência na lista de espera, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.851/2024.

Parágrafo único. O atendimento dependerá da disponibilidade de vagas e do cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11 - As crianças matriculadas e frequentes no Maternal II da rede conveniada e de CEMEIs que não ofertam pré-escola, terão direito à continuidade dos estudos em escolas municipais a serem indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e **NÃO DEVERÃO** ser cadastradas pelos pais e/ou responsáveis no Cadastro Escolar para o ano de 2027.

Art. 12- As crianças de 04(quatro) e 05(cinco) anos terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino, considerando a obrigatoriedade da lei, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 15 desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CADASTRO

Art. 13. No ato da inscrição, os pais ou responsável legal deverão fornecer as seguintes informações:

I – e-mail válido;

II – nome completo do responsável legal ou filiação da criança;

III – número do CPF do responsável legal;

IV – informação sobre eventual vínculo empregatício do responsável legal que impeça sua permanência com a criança no período diurno;

V – profissão do responsável legal;

VI – telefone para contato;

VII – endereço residencial completo, inclusive CEP (emitido nos últimos três meses);

VIII – nome completo e data de nascimento da criança;

IX – CPF da criança;

X – etapa ou período de escolaridade pretendida;

XI – informação sobre composição familiar monoparental;

XII – declaração sobre deficiência da criança;

XIII – informação sobre existência de irmão matriculado na mesma instituição de Educação Infantil, que permanecerá frequentando a unidade no ano letivo de 2027, com indicação dos dados necessários para aplicação dos critérios de atendimento;

XIV – informação sobre recebimento do benefício Bolsa Família ou programa equivalente;

XV – informação sobre situação de vulnerabilidade, incluindo medida protetiva aplicada à criança ou condição de filho(a) de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, violência doméstica ou familiar e destituição do poder familiar.

§ 1º Para fins de cadastro, são considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente: faturas de energia, água ou telefone, contrato de aluguel ou outro documento que contenha o nome e endereço dos pais ou responsável legal. O comprovante de residência deverá estar em nome dos pais ou responsável legal, podendo ser substituído por declaração de residência firmada pelo representante legal da criança, com reconhecimento de firma em cartório, quando necessário.

§ 2º As informações declaradas no cadastro são de inteira responsabilidade dos pais ou do responsável legal, ainda que o preenchimento tenha sido realizado por terceiros.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar conferência ou diligência para verificar a veracidade das informações prestadas.

§ 4º Todas as informações utilizadas para classificação deverão ser comprovadas no ato da matrícula, com a apresentação de documentos exigidos na Resolução de Matrícula.

§ 5º Na ausência de comprovação das informações declaradas no ato da inscrição da criança, o cadastro passará a figurar no final da lista de espera do zoneamento declarado.

§ 6º Sempre que houver alteração de endereço ou de situação que possa interferir nos critérios de prioridade, o responsável deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação para atualização cadastral.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DA LISTA DE ESPERA E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 14. A classificação das inscrições será organizada conforme os critérios estabelecidos no artigo 16 desta Portaria, observando-se o zoneamento de atendimento definido pela Comissão de Cadastro e Matrícula e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. As vagas serão destinadas conforme a classificação do cadastro e a disponibilidade existente em cada unidade escolar.

Parágrafo único. Em caso de inauguração de novas unidades de Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs ou Creches, as vagas serão disponibilizadas conforme o zoneamento e a classificação das crianças inscritas.

Art. 16. Quando o número de vagas disponíveis for inferior ao número de crianças cadastradas, será gerada uma Lista de Espera, por proximidade da residência do candidato, tendo por base a abrangência territorial da Escola (região/zoneamento escolar), obedecendo aos critérios de prioridade definidos na seguinte ordem:

I – criança público da Educação Especial (deficiência física, mental, intelectual, sensorial ou Transtorno do Espectro Autista – TEA), conforme Lei nº 13.146/2015;

II – criança que possua irmãos que já são estudantes na Educação Infantil da Rede Municipal e Conveniada do Município de Teófilo Otoni em 2026, que permanecer(em) estudando na mesma Escola e mesmo endereço da unidade escolar da Educação Infantil em 2027, desde que comprovado o vínculo no ato da matrícula;

III – Criança pertencente a família cadastrada no Programa Bolsa Família, comprovado mediante folha resumo de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) juntamente com a folha do Sistema de Benefícios do Cidadão (SIBEC), emitidas nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da matrícula;

IV – criança integrante de família monoparental, comprovada por documentação do CadÚnico, emitida nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da matrícula;

V – criança em situação de vulnerabilidade social, incluindo medidas protetivas, violência doméstica ou familiar, cumprimento de medida socioeducativa por responsável, custódia materna ou destituição do poder familiar, mediante documentos comprobatórios emitidos por órgãos oficiais no ato da matrícula;

VI – criança cujos pais ou responsáveis legais comprovem vínculo empregatício ou atividade laboral que os impossibilite de permanecer cuidando da criança durante o período diurno, desde que comprovado o vínculo de trabalho;

VII – em caso de empate, após a aplicação dos critérios de prioridade previstos nos incisos anteriores, terá prioridade a criança de maior idade, considerando a data de nascimento mais antiga;

VIII – permanecendo o empate, será considerado o critério da data mais antiga de realização do Cadastro Escolar.

§ 1º As informações declaradas no cadastro referentes aos incisos I a VI deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

§ 2º Para fins de enquadramento nos critérios de prioridade da lista de espera por vaga em creche, a condição de deficiência ou TEA poderá ser comprovada por laudo médico, relatório multiprofissional, CIPTEA, documento emitido por órgão ou serviço público competente ou outro documento idôneo.

§ 3º O critério previsto no inciso II será aplicado quando o(s) irmão(s) declarado(s) na inscrição do Cadastro Escolar permanecer(em) estudando, em 2027, em turmas da Educação Infantil no mesmo endereço da unidade escolar da Rede Municipal ou Conveniada.

§4º- No ato da matrícula, se o responsável, por quaisquer motivos, **não comprovar um ou mais requisitos de prioridade** – residência, idade, deficiência, período/etapa de escolaridade, situação de vulnerabilidade, vínculo empregatício do responsável legal - declarado na inscrição e que tenha sido determinante na classificação, estes não serão contabilizados como critério e a inscrição da criança no cadastro **passará a figurar no final da lista de espera do zoneamento declarado**.

§ 5º A região/zona de residência será utilizada como critério de alocação de vagas quando não houver possibilidade de atendimento no zoneamento de moradia da família.

Art. 17. Nos casos de irmãos gêmeos ou crianças provenientes de nascimento múltiplo, será assegurada a matrícula na mesma unidade de Educação Infantil, independentemente da existência de vaga suficiente para apenas uma delas.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA LISTA DE ESPERA

Art. 18. Após o encerramento do período de inscrições, não será permitida a alteração de dados diretamente no sistema eletrônico de cadastro.

§ 1º Caso seja necessária a alteração de dados cadastrais, o responsável legal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação, munido dos documentos de identificação da criança e da documentação comprobatória necessária.

§ 2º Após a divulgação do resultado preliminar, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso destinado à correção das informações cadastradas, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria, acompanhado da documentação comprobatória.

§ 3º As alterações que impliquem modificação dos critérios utilizados para classificação resultarão em reclassificação da inscrição, que passará a concorrer conforme a nova situação apresentada, mediante análise da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º O preenchimento de informações incorretas, que não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido para interposição de recurso previsto no § 2º deste artigo, bem como o cadastro de candidatos que não se enquadrem na faixa etária de atendimento da Educação Infantil ou que já estejam matriculados na rede pública de ensino, acarretará a desclassificação e a consequente nulidade do cadastro realizado.

Art. 19. O resultado final do Cadastro Escolar da Educação Infantil, será divulgado no período de 06 a 11 de novembro de 2026, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, contendo a ordem de classificação, o nome do responsável legal, as iniciais do nome da criança e sua data de nascimento, em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às normas de proteção da identidade e imagem da criança.

Art. 20. Os editais de convocação para matrículas serão divulgados no site da Prefeitura, a partir de 16 de novembro de 2026.

Art. 21. A matrícula dos candidatos cadastrados será realizada conforme a disponibilidade de vagas por turno, a capacidade física da unidade escolar, a etapa de ensino ofertada, os critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria e as normas definidas na Resolução de Matrícula.

Parágrafo único. O Cadastro para Levantamento de Demanda terá validade durante todo o ano letivo de 2027.

Art. 22. As crianças não contempladas com vaga nas Creches e CEMEI's permanecerão em lista de espera, aguardando a convocação para atendimento assim que surgirem vagas.

§ 2º As vagas remanescentes serão divulgadas a partir de fevereiro de 2027, conforme a disponibilidade e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ao realizar a inscrição, o pai, a mãe ou o responsável legal declara ciência e concordância com as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar, quando necessário, os prazos estabelecidos no Anexo II desta Portaria, devendo promover ampla divulgação do novo cronograma.

Art. 25. Os pais ou responsáveis legais que não realizarem o cadastro no período estabelecido deverão aguardar a abertura das inscrições para a lista de espera destinada ao preenchimento das vagas remanescentes, conforme previsto nesta Portaria.

Art. 26. As normas e os procedimentos para a realização das matrículas na Educação Infantil serão estabelecidos na Resolução de Matrícula.

Art. 27. Os dispositivos não contemplados nesta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Cadastro e Matrícula e pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, podendo, quando a matéria assim o exigir, ou poderão ser submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação ou do Conselho Municipal de Educação, para fins de deliberação e orientação normativa.

Art. 28. Fica revogada a Portaria SMED nº 15/2025, de 01 de setembro de 2025.

Teófilo Otoni, 25 de agosto de 2026.

Geovana Maria dos Santos Gomes
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

Comissão de Cadastro e Matrícula
Ano escolar - 2027

Nome do representante	Segmento
Geovana Maria dos Santos Gomes	Secretária Municipal de Educação
Amanda Pinheiro de Macedo Jesus	Diretor que atua na Educação Infantil Municipal
Lidiane Cantão de Souza Magalhães	Coordenador que atua na Ed. Infantil Conveniada
Simone Gonçalves	Conselho Municipal de Educação
Tamara Nunes dos Santos	Pai ou responsável por aluno da Educação Infantil
Rayssa Santos Rodrigues	Professor da Educação Infantil
Lora Portugal Borges	Conselho Tutelar
Licia Nara Correia de Almeida Matos	
-	Ministério Público

A Comissão escolherá, entre seus pares, um representante que presidirá os trabalhos.

Equipe Técnica para Cadastro e Matrícula da Educação Infantil
Ano escolar - 2027

Nome do representante	Segmento
Taiane Keller	Plano de Atendimento e Expansão de vagas em Creches (PAE – Creches)
Andreia Somerlate Pereira	Núcleo Pedagógico de Suporte à Educação Infantil (NEI)
Adriana Bezerra Novais	Núcleo de Suporte Estratégico Educacional (NUSE)
Juliana Ribeiro de Souza	Setor de Transporte Escolar
Creunice Aparecida Barroso	Serviço de Inspeção Escolar
Igor Fernandes de Souza	Núcleo de Diversidade e Inclusão
Ana Carolina Silveira Oppe	Núcleo de Documentação Escolar
Helane Leite Ribeiro	Serviço de Documentação e Informação Educacional (SEDINE)
Miriam Batista Silva	Secretaria de Assistência Social
Marlene Fernandes Moreira	Secretaria de Saúde
Simone Vieira dos Santos Alves	Pedagoga do Conselho Tutelar

ANEXO II

CRONOGRAMA - CADASTRO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL /2027

DATA	AÇÕES	LOCAL
27/08 a 25/09/2026	Período de Inscrições no Cadastro Escolar	Endereço eletrônico: Site da Prefeitura www.teofilootoni.mg.gov.br
Até 23/10/2026	Resultado preliminar do processo de inscrição	Site da Prefeitura: www.teofilootoni.mg.gov.br
26 a 30/10/2026	Período para interposição de recursos conforme §2º do artigo 16 desta Portaria.	SMED - PAE
06/11/2026 a 10/11/2026	Resultado final do processo de inscrição	Site da Prefeitura: www.teofilootoni.mg.gov.br
16/11/2026	Publicação de editais de convocação para as vagas disponíveis cronograma de matrícula	Site da Prefeitura Quadro de avisos da SMED

ANEXO III

MODELO DE RECURSO CADASTRO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL /2027

Eu _____, responsável legal da criança
_____, data de nascimento (da criança) __/__/__,
solicito:

() Solicito revisão do zoneamento referente ao Cadastro Escolar para a Educação Infantil/2027.

() Solicito correção da data de nascimento.

(_____)

Outros _____

ATENÇÃO! É necessário anexar documentos comprobatórios conforme solicitação indicada.

Teófilo Otoni, _____ de _____ de 2026

Assinatura: _____

Anexar documento de identificação válido.

Secretaria de Educação



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, nacionalidade
_____, CPF nº _____,
pai/mãe/responsável legal pela criança _____,
declaro, para fins de inscrição no Cadastro da Educação Infantil do município de Teófilo Otoni, que
resido no seguinte endereço: Rua _____
nº _____, Bairro _____.

Em conformidade aos artigos 2º e 3º da lei Federal nº 7115/83, declaro ainda estar ciente de que a
inautenticidade das informações prestadas no presente poderá ensejar a aplicação das sanções cíveis,
administrativas e penais previstas na legislação brasileira, inclusive aquelas referentes ao delito de
falsidade ideológica, bem como a perda de vaga na escola.

Por ser a expressão da verdade, assino esta declaração.

Teófilo Otoni, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura



ANEXO V

Postos de Atendimento

Unidade de atendimento	Endereço	Horário de atendimento
Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC	Praça Tiradentes, nº 170, Centro	12h às 17h, de segunda a sexta-feira.
Setor PAE - Creches da Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Educação – Prédio do CAIC – Castro Pires	8h às 12h, de segunda a sexta-feira



ANEXO VI

Endereço dos CEMEI's, Creches Conveniadas, PEMs e Escolas Municipais

Escolas	Atendimento	Endereço
URBANAS		
CEMEI Abelhinha – SEDE	Berçário e Maternal	R. José Moreira de Souza, 100 – N. Horizonte
CEMEI Abelhinha – Anexo S. Jacinto	Berçário e Maternal	Av. Sidonio Otoni, nº 83 – São Jacinto
CEMEI Abelhinha- Anexo Bela Vista	Berçário e Maternal	
CEMEI Abelhinha – Anexo Fátima	Berçário e Maternal	R. Placidina Maria de Jesus, 150 A – B. Fátima
CEMEI Dr. Lourenço Porto-SEDE	Berçário e Maternal	R. José Augusto Faria, s/n - Vila São João
CEMEI Dr. Lourenço Porto – Anexo Jd S. Paulo	Berçário e Maternal	R. Serra Negra, 360-Jd. São Paulo
CEMEI Felicidade – SEDE	Berçário e Maternal	R. Paraguai, 777 – Felicidade
CEMEI Felicidade – Anexo Irmã Tereza	Berçário e Maternal	R. Miriam, 1280 A - Viriato
CEMEI Maria José- SEDE	Berçário e Maternal	R. José Raul Torres Filho, 40 – S. Jacinto (Antigo SESI)
CEMEI Maria José - Anexo Mundo Encantado	Berçário e Maternal	Rua Adalberto Hollerbach, 26 – São Jacinto
CEMEI São Benedito- SEDE	Maternal	R. Rosa Pisarra, 151 – São Benedito
CEMEI Vila São João – SEDE	Maternal	R. José Augusto Farias, 166 – V. São João
Centro Solidário de Ed. Infantil – SEDE	Berçário e Maternal	Av. Alfredo Sá, 5356 – S. Cristóvão
Centro Solidário de Ed. Infantil – V. Betel	Berçário e Maternal	R. Rachid Handere, 1434 – B. Vista
Creche Cantinho da Solidariedade	Berçário e Maternal	Rua Flor da Cachoeira, 42 – Solidariedade
Creche Casa dos Pequenos – APJ	Berçário e Maternal	R. Ambrozina Maria de Jesus, 100-M. Pimenta
Creche Casa dos Pequenos – Eucalipto	Berçário e Maternal	R. Manuel Ferreira dos Santos, 380 –B. Mucuri
Creche Delfina Tibaldi	Berçário e Maternal	R. Geraldo de Souza Regis, 175 – T. Rocha
Creche Deus é o Deus da Vida	Berçário e Maternal	R. Alberto Liesner, 71 – Taquara
Creche Estrela da Esperança	Berçário e Maternal	Rua Frei Serafim, 300 – Dr. Laerte Laender
Creche Flor do Amanhã-CESPROCTO	Maternal	R. Helmuth Neumann, 210-S. Jacinto
Creche Irmã Ilka	Maternal	Av. Luiz Boali P. Salman, 1243-Ipiranga
Creche Johann Baur	Berçário e Maternal	R. São João Batista, 160 –Vila Esperança
Creche Lar da Criança	Berçário e Maternal	Av. Agnaldo Neiva, 795 – Jd das Acácias
Creche O Ninho	Berçário e Maternal	R. Recanto das Rosas, 89 – Palmeiras
Creche Raio de Luz	Berçário e Maternal	Rua João Paulo I, 100 – Frei Júlio
Creche Santa Luzia	Maternal	R. Rachid Handere, 1587 – B. Vista
EM Maria Ramos	Berçário e Maternal 1º e 2º Períodos	R. Dona Zita Machado, s/n – Turma 37
EM Sidônio Ottoni	1º e 2º Períodos	Av. Alfredo Sá, 410 – S. Cristóvão
EM São Cristóvão	1º e 2º Períodos	R. Moacir Ramalho, 175 – S. Cristóvão
EM Teodolindo Pereira	1º e 2º Períodos	R. Cel. Bento Ladeira, 191 – São João
EM Nossa Senhora Aparecida	1º e 2º Períodos	R. Manoel Apolinário Nascimento, 105 – Taquara



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação



EM Honorinda Ferreira Cardoso	1º e 2º Períodos	R. Ribeirão Preto, 830 – Jardim São Paulo
PEM Beija-Flor (Creche Johan Baur)	1º e 2º Períodos	R. São João Batista, 160 –Vila Esperança
PEM Cinderela	1º e 2º Períodos	Av. Alberto Laender, 97 – São Diogo
PEM Irmã Ilka	1º e 2º Períodos	Rua Padre Eustáquio, 138, São Francisco
PEM Lua de Papel (Creche Raio de Luz)	1º e 2º Períodos	Rua João Paulo I, 100 – Frei Júlio
PEM Meu Mundo - Frei Dimas	1º e 2º Períodos	R. Altino Soares, 350 – Frei Dimas
PEM Mundo Mágico (Delfina Tibaldi)	1º e 2º Períodos	R. Geraldo de Souza Regis, 175 – T. Rocha
PEM Mundo Mágico –Anexo Eucalipto (Creche Casa dos Pequenininos)	1º e 2º Períodos	R. Manuel Ferreira dos Santos, 380 –B. Mucuri
PEM O Ninho (Creche O Ninho)	1º e 2º Períodos	R. Recanto das Rosas, 89 – Palmeiras
PEM Pat-zum (Creche Cantinho da Solidariedade)	1º e 2º Períodos	Rua Flor da Cachoeira, 42 – Solidariedade
PEM Pequeno Polegar (Creche Santa Luzia)	1º e 2º Períodos	R. Rachid Handere, 1587 – B. Vista
PEM Pequeno Pônei	1º e 2º Períodos	Rua Cinquenta e Quatro, 148 – Matinha
PEM Peter Pan	1º e 2º Períodos	Rua Concórdia, 1040 - Concórdia
PEM Pica-pau - SEDE	1º e 2º Períodos	R. Maria Magela do Espírito Santo, 56 – Matinha
PEM Pingo de Gente- APJ (Creche Casa dos Pequenininos)	1º e 2º Períodos	R. Ambrozina Maria de Jesus, 100-M. Pimenta
PEM Tia Chica (Creche Lar da Criança)	1º Período	Av. Agnaldo Neiva, 630 – Jd das Acácias
CAMPO		
CEMEI São Benedito – Anexo Laginha	Berçário e Maternal	BR 116 – Km 290 – Lajinha (Igreja Santa Rita)
CEMEI Vila São João – Anexo Mucuri	Berçário e Maternal	Rua Domingos Ramos, 28 – Mucuri
Creche Tesouro Infantil/ PEM tesouro Infantil	Berçário e Maternal 1º e 2º Períodos	R. Anfilóbio Medrado, 117 – Topázio
EM Geral do Leão Lopes	1º e 2º Períodos	Maravilha
EM Inácio Pereira Guimarães	1º e 2º Períodos	R. Domingos de Castro, s/nº - Povoado de Brejão
EM Cecília Zimmerer Koury	1º e 2º Períodos	Topázio
PEM Comezinho de Vida	1º e 2º Períodos	Rua Dois, 23 – Mucuri
PEM Tia Amélia	1º e 2º Períodos	BR 116 – Km 291 – Lajinha
PEM Criança Feliz	1º e 2º Períodos	R. Bahia e Minas, s/n - Pedro Versiani/ Fazenda Saudade - Córrego Areia
EM Lizeta Ferreira Oliveira	1º e 2º Períodos	Rio Pretinho e Córrego Surucucu
EM Barra da Limeira – Fazenda Constelação	1º e 2º Períodos	Faz. Constelação – Comunidade Barra da Limeira
EM Cecília Zimmerer Koury – SEDE	1º e 2º Períodos	Rodovia MG 409, Km 23 - Topázio
EM Clarindo Vaz dos Santos – S. Julião	1º e 2º Períodos	Córrego São Julião
EM Córrego São Jacinto	1º e 2º Períodos	Alto São Jacinto
EM de Bamberg – Bamberg	1º e 2º Períodos	Povoado de Bamberg
EM Eduardo Correa Blank – Faz. Walter Blank	1º e 2º Períodos	Faz. Walter Blank – Córrego Soledade
EM Fazenda São João Batista - Ariranha	1º e 2º Períodos	Comunidade Ariranha
EM Geraldo Leão Lopes	1º e 2º Períodos	Praça Clóvis Martins Lopes - Maravilha
EM Hermes Ferreira Souto - Inveja	1º e 2º Períodos	Faz. Antônio Vieira Santos – Córrego Inveja
EM Homero Barbosa – BR 418	1º e 2º Períodos	Faz. Antonina S. Santos- BR 418
EM Homero Barbosa	1º e 2º Períodos	R. Franklim Tomich, 394- Crispim Jaques
EM Homero Barbosa	1º e 2º Períodos	Povoado de Pasto do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Secretaria Municipal de Educação



EM João Francisco Rosa – Córrego S. José	1º e 2º Períodos	Faz. De Ulisses Francisco-Córrego São José
EM João Pereira dos Santos	1º e 2º Períodos	Faz. José Pereira dos Santos – Córrego Dantas
EM José Tiago Caetano da Silva – EE Cabeceira de São Pedro	1º e 2º Períodos	MG 217, Km 14 - Estrada de Pote, s/nº
EM José Tiago Caetano da Silva – Faz. São Jerônimo	1º e 2º Períodos	Faz. São Jerônimo – Córrego Barra da Limeira
EM Oscar João Kretli – Cedro	1º e 2º Períodos	Comunidade do Cedro
EM Oscar João Kretli – Itamunheque	1º e 2º Períodos	Comunidade de Itamunheque
EM Oscar João Kretli – Poton	1º e 2º Períodos	Rua Nefton Kretli – Povoado de Poton
EM Otto Willy Petzold – Rancho Veredas	1º e 2º Períodos	Faz. Rancho Veredas – Córrego S. João
EM Petrônio Mendes de Souza – Santaninha	1º e 2º Períodos	Faz. Natal Franco, Comunidade de Santaninha
EM Rosa Regina Barroso – Bonfim	1º e 2º Períodos	Fazenda Eudário Barroso, Comunidade Bonfim
EM São Miguel do Pita	1º e 2º Períodos	Fazenda David Doehler – Alto São Jacinto